



Comissão Própria de Avaliação

**REGULAMENTO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
- CPA -**

Colatina, fevereiro de 2017

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS**

Art. 1.º O processo de avaliação interna ou autoavaliação da Faculdade Castelo Branco é coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), designada por portaria do Diretor Geral, de acordo com a legislação em vigor e conforme processo de constituição estabelecida no presente regulamento.

Art. 2.º A CPA é regida pelo presente regulamento e integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes - Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004). Tem como finalidade a condução e a sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição, a divulgação de resultados e indicadores obtidos do processo de avaliação, o acompanhamento dos processos externos de avaliação, o acompanhamento dos processos de informações, solicitados por órgãos oficiais do Estado e da União, para efeito de avaliação e de regulação (cursos e Instituição) e recebimento de documentação de cada Núcleo e ou curso sobre as ações desenvolvidas a partir dos relatórios emitidos pela CPA.

Art. 3.º O processo de avaliação conduzido pela CPA tem por finalidades:

- I. a sua contínua construção visando à consolidação de um significado comum de instituição considerando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão educativa;
- II. a vivência de uma cultura de avaliação e reflexão constante e sistematizada sobre a realidade institucional;
- III. a execução de um processo colaborativo e partilhado de produção de conhecimento sobre a Instituição, propiciando a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o plano de desenvolvimento institucional e os projetos pedagógicos, institucional e de cursos;
- IV. a crítica contínua da ação educativa na busca de maior clareza, profundidade e abrangência;
- V. sedimentação de um sistema de informação e divulgação de dados da avaliação,

ágil e preciso, a respeito dos diferentes segmentos da FCB, garantindo a democratização das ações;

VI. a criação de mecanismos de avaliação da integração FCB/sociedade.

Art. 4.º A avaliação conduzida pela CPA deve ser norteada pelos princípios da transparência, exequibilidade, fidedignidade e ética.

Art. 5.º A CPA está vinculada diretamente ao Diretor Geral.

Art. 6.º A CPA goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste regulamento.

### **AVALIAÇÃO INTERNA OU AUTOAVALIAÇÃO**

Art. 7.º Nos procedimentos de avaliação interna, a CPA fará uso de instrumentos próprios, que permitam a análise situacional, entre outras, das seguintes dimensões:

I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, e oferta de bolsas de diversas naturezas;

III. a responsabilidade social da Instituição, no contexto regional, considerada especialmente no que se refere ao desenvolvimento econômico e social, à defesa ao meio ambiente, da memória cultural, do patrimônio cultural, da produção artística e da inclusão social;

IV. a comunicação com a sociedade;

V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios de sua competência;

VII infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX. políticas de assistência estudantil e de acompanhamento de egressos;

X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

### **COMPOSIÇÃO**

Art. 8º A CPA, de acordo com a legislação específica, constituída por ato do dirigente máximo da Instituição ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade e da sociedade civil organizada, é vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, é composta por:

I – 01- um presidente da Comissão Própria de Auto avaliação Institucional, indicada pelo Diretor Geral dentre os docentes escolhidos;

II – 12 (doze) membros titulares, indicados pelo CONSU, e nomeados por Portaria do Diretor Geral, sendo:

- 3 (três) colaboradores docentes;
- 3 (três) colaboradores técnico-administrativos;
- 3 (três) discentes;
- 3 (três) membros representantes da sociedade civil organizada.

III- para indicação dos membros docentes foi observado o equilíbrio de representação dos Núcleos aos quais pertencem os cursos: Educação, Direito e Negócios.

IV- quanto ao segmento dos representantes técnico-administrativos, foram convidados para participar servidores que atuavam em setores prioritários no processo de autoavaliação: Setor de Registros Acadêmicos e Recursos Humanos.

V - Em relação ao segmento discente, os alunos foram indicados pelo Diretório Representante dos Estudantes.

VI - foram convidados para representar a sociedade civil organizada, professores com ampla experiência em Educação Superior e Avaliação.

Um pertencente à Superintendência de Educação do ES;

Um gerente de formação da secretaria de Educação Municipal de Colatina;

Um representante: do Conselho Regional de Administradores (CRA), da CVM Convenção de valores Mobiliários, e da (SUSEP) Superintendência de Seguros Privados.

§ 3. O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida recondução.

## **COMPETÊNCIAS**

Art. 9º São competências da CPA, no que tange à avaliação interna:

- I. propor processo sistemático de avaliação interna, em suas diferentes dimensões e atividades;
- II. exercer a coordenação e a supervisão geral do processo de avaliação interna da FCB;
- III. desencadear o desenvolvimento de trabalhos em conformidade com leis, normas, decretos, portarias e de mais normas vigentes, aos diferentes Núcleos da FCB, de acordo com as respectivas áreas de atuação;
- IV. desencadear estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e a modificação de política de avaliação institucional;
- V. desencadear o desenvolvimento de projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VI. propor a constituição de grupos de trabalho e comissões setoriais de avaliação, quando necessário;
- VII. acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nos diversos núcleos da FCB;
- VIII. coordenar um processo de reflexão e discussão sobre o processo avaliativo, compatibilizando os resultados das avaliações interna e externa e estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da FCB;

- IX. elaborar e analisar relatórios, encaminhá-los às instâncias competentes, emitindo pareceres, quando solicitado;
- X. promover seminários, debates e encontros nas áreas de sua competência;
- XI. responsabilizar-se pelas informações referentes ao processo de avaliação interna e pela elaboração de relatórios correspondentes;
- XII. acompanhar os processos de informações institucionais solicitadas por órgãos oficiais do Estado e da União, integrantes do processo de avaliação e de regulação institucional e de cursos;
- XIII. divulgar, à comunidade interna e externa, as atividades desenvolvidas;
- XIV. submeter aos órgãos colegiados superiores o relatório anual de atividades e do processo de autoavaliação.

Art. 10 No que se refere às avaliações externas, a CPA tem como competências:

- I. acompanhar os processos e procedimentos de avaliação externa, propostos por órgãos governamentais, assim como as visitas in loco, realizadas por comissões externas de avaliação institucional, dos cursos de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação, quando necessário;
- II. Acompanhar o resultado da avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FCB, realizada pelo INEP, por meio do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE
- III. Propor estudos aos colegiados dos cursos de graduação sobre os processos de avaliação externa realizado pelo INEP, por meio do ENADE, quando houver necessidade, incluindo os dados referentes à evasão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA**

Art. 11 A CPA deve receber apoio institucional, técnico e logístico dos setores existentes na estrutura organizacional FCB, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à avaliação interna ou autoavaliação, visando ao pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

Art. 12 A FCB deve fornecer à CPA as condições materiais, de infraestrutura e de recursos humanos necessárias à condução e à execução de suas atividades.

Art. 13 A CPA deve ter pleno acesso aos dados institucionais e poderá requerer informações sistematizadas dos setores da Instituição, quando necessário.

Parágrafo único: As informações solicitadas devem ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pela CPA

Art. 14 A CPA poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões setoriais de avaliação para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

Art. 15 O processo de avaliação interna da FCB, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deve ter participação e divulgação para a comunidade escolar, pelos meios de comunicação usual da Instituição.

## **PRESIDÊNCIA E SECRETARIA**

Art. 16 A CPA é presidida por um representante dos servidores, designado pela Direção Geral, na sua falta e impedimento, pelo membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da comissão mais antigo na Instituição.

Art. 17 A carga horária semanal para o exercício da presidência da CPA será:

- para servidores técnico-administrativos: dez horas semanais de trabalho;
- para servidores docentes: dez horas semanais de trabalho, em conformidade com a regulamentação constante da atribuição de carga horária docente.

Art. 18 Compete a presidência da CPA:

I. coordenar os trabalhos;

II. convocar e presidir as reuniões;

III. estabelecer relação direta, juntamente com os demais membros da CPA, entre Núcleos e setores da Instituição para solicitação de informações e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à avaliação interna ou autoavaliação, de acordo com a respectiva área de atuação.

IV. Acompanhar todos os processos de avaliação externa da FCB.

Art. 19 A CPA é secretariada por um membro representante dos servidores, indicado pelo presidente e, na sua falta e impedimento, pelo membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo, escolhido pela comissão.

Art. 20 As atividades de Secretaria da CPA envolvem.

I. organizar, para aprovação do presidente, a "ordem do dia", das reuniões, assim como transmitir aos membros os avisos de convocações, quando autorizados pelo presidente, e lavrar e ler as atas das reuniões.

IV. preparar o expediente para os despachos da coordenação e manter atualizada toda a correspondência e documentação da CPA e do processo de autoavaliação

VI. encaminhar pedidos de informação ou efetuar diligências, quando requeridas pelo coordenador;

VII dar publicidade aos trabalhos.

## **NATUREZA, FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

Art. 21 A CPA reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por semestre, em datas determinadas em calendário específico e, extraordinariamente, por convocação da presidência ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1,º A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.



§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3.º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pela presidência.

§ 4.º As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 5.º As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 6.º A presidência, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 7.º As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e as decisões registradas em ata, a qual deverá ser encaminhada ao diretor geral.

Art. 22 A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 23 Perderá o mandato na CPA o membro que, sem justificativa, faltar ou enviar representante a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três alternadas, devendo o diretor Geral indicar o respectivo substituto para o término do mandato vigente.

Art. 24 Os membros da CPA podem convidar outros integrantes da comunidade escolar ou da sociedade civil organizada para participar das reuniões, sempre que necessário.

## **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 25 A CPA será instalada em local cedido pela Direção Geral e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 26 A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os relatórios da CPA deverão ser aprovados em suas reuniões ordinárias.

Art. 28 A carga de dedicação aos trabalhos na CPA da FCB não será cumulativa, prevalecendo a maior.

Art. 29 Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados pela CPA para deliberação do Conselho Superior (CONSU).